



UTAG
Unidade Técnica
Administrativa de
Gerenciamento



CURITIBA

Ofício nº 076/2023 - UTAG-BID
2023.

Curitiba, 10 de novembro de

Programa de Mobilidade Urbana Sustentável de Curitiba - BID
Projeto de Ampliação da Capacidade e Velocidade da Linha Direta Inter 2

Ilmo. Srs.

GUILHERME ZILNYK

Representante da empresa Compasa do Brasil Dist. de Derivados de Petróleo

e

ODAIR ANTONIO CRIMINACIO

Representantes da empresa TCE Engenharia Ltda.

Nesta

Ref: CP 038/2023 - Esclarecimentos a respeito de pendências.

Prezados,

Dando sequência ao rito do processo licitatório, e os demais procedimentos legais, a Comissão Especial de Licitação realiza consultas nos cadastros das empresas Inidôneas e impedidas de firmar contratos com a Administração Pública.

Ocorre, que após tais averiguações, a Comissão identificou alguns registros de impedimentos.

O Edital determina, na Seção 2 - Instruções aos Concorrentes (IAC), que:

"4.2 A documentação relativa à elegibilidade do Concorrente deverá comprovar, por ocasião da apresentação de sua Proposta, que o mesmo cumpre com os requisitos fixados na Cláusula 3 das IAC."

Por sua vez, o Item 3.5, assim determina:

*"3. CONCORRENTES ELEGÍVEIS
(...)"*



UTAG
Unidade Técnica
Administrativa de
Gerenciamento



CURITIBA

*"3.5 Os Concorrentes **deverão fornecer prova de sua elegibilidade contínua de maneira satisfatória** ao Contratante, sempre que esta razoavelmente o solicitar."*

Nestes termos, a cláusula 26, da Seção 2 - Instruções aos Contratantes (IAC), determina que:

"26.1 Preliminarmente à avaliação detalhada das Propostas o Contratante verificará:

(a) se a Proposta está devidamente assinada e acompanhada da Garantia de Proposta exigida;

(b) se as declarações atendem aos requisitos do Edital; e

(c) se a Proposta, de uma maneira geral, é substancialmente adequada aos termos do Edital.

(...)

*26.3 Caso uma Proposta **não esteja substancialmente adequada aos termos do Edital**, inclusive o Plano de Trabalho apresentado, **será rejeitada pelo Contratante** e não poderá tornar-se posteriormente adequada, mediante correção do desvio ou ressalva que a tornou inadequada."*

Por fim, são requisitos essenciais para a adjudicação do Contrato:

"30.1 O Contratante fará a adjudicação ao Concorrente cuja proposta tenha sido considerada como substancialmente adequada aos termos do Edital e que tenha apresentado o menor preço avaliado, desde que tal Concorrente tenha sido considerado:

(a) elegível segundo os termos da Cláusula 3 das IAC"

No caso, a empresa declarou no Modelo 2 – Carta de apresentação da proposta, item 10, da pág. 1422 da proposta, que (grifo nosso):

1422



À Comissão Especial de Licitação – UTAG/BID
Prefeitura Municipal de Curitiba
Licitação Pública Nacional nº 038/2023
Protocolo nº 01-073740/2023

7. Comissões ou gratificações, caso existam, pagas ou a serem pagas por nós aos agentes relacionados a esta Proposta e à execução do Contrato, caso a adjudicação nos seja feita, são relacionadas a seguir:

Nome e Endereço do Agente	Montante e Moeda	Propósito da Comissão ou da Gratificação (*)
Nenhuma	Nenhuma	Nenhuma

8. Nós, os abaixo assinados, incluindo todos os Subcontratados ou fornecedores necessários para executar qualquer parte do contrato, temos nacionalidade de Países Elegíveis - Brasil;

9. Não temos conflito de interesses em conformidade com a Subcláusula 3.2 das IAL;


10. Nossa empresa, suas afiliadas ou subsidiárias, incluindo todos os Subcontratados ou fornecedores para executar qualquer parte do contrato, não foram declarados inelegíveis pelo Banco, no âmbito das leis do Brasil ou regulamentos oficiais, em conformidade com a Subcláusula 3.3 das IAC;

11. Não temos nenhuma sanção do Banco ou de alguma outra Instituição Financeira Internacional (IFI).

12. Usaremos os nossos melhores esforços para assistir ao Banco nas suas investigações.

13. Comprometemo-nos que dentro do processo de aquisição (e no caso de resultar adjudicatários, na execução) do contrato, a observar as leis sobre práticas proibidas aplicáveis no Brasil.

Ocorre que, na espécie, em consulta realizada pela Municipalidade acerca da exigibilidade das consorciadas foram constatadas as seguintes restrições "no âmbito das Leis do Brasil ou regulamentos oficiais":


TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 07/11/2023 17:28:46

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA CNPJ: 01.382.022/0001-26

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU Cadastro: Licitantes Inidôneos Resultado da consulta: Nada Consta Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI .
Órgão Gestor: CNJ Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade Resultado da consulta: Nada Consta Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI .
Órgão Gestor: Portal da Transparência Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas Resultado da consulta: Constam Registros Suspensão (13/09/2024) - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI .
Órgão Gestor: Portal da Transparência Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas Resultado da consulta: Nada Consta Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI .

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

(Resultado da Consulta da empresa Compasa do Brasil – link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 07/11/2023 17:27:36

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **TCE ENGENHARIA LTDA**
CNPJ: 76.436.146/0001-46

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Constam Registros**
Suspensão (13/09/2024) - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

(Resultado da Consulta da empresa TCE Engenharia – link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

07/11/2023, 17:38

Cadastro Informativo Estadual

CADiN - Cadastro Informativo Estadual

Identificação

CPF/CNPJ: 01.392.022/0001-28

Nome: COMPASA DO BRASIL DIST.DE DR.DE LTDA

Lista de Pendências

Órgão/Entidade	Quantidade	Pendência	Locais para Informação
Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR	1	Água/Esgoto/Serviços	- http://www.sanepar.com.br - Em caso de dúvidas consulta o site no endereço http://www.sanepar.com.br , ou contate a Central de Relacionamento com o Cliente 0800-200-0115.

Consulta realizada em 07/11/2023 às 17h38.

(Resultado da Consulta da empresa Compasa do Brasil – link: <https://cadin.pr.gov.br/cadin/publico/pendencia/consultar>)

Diante do exposto, diligenciamos à Consorciada para que apresente, no prazo de **5 dias corridos** a contar do recebimento da presente notificação, os devidos esclarecimentos acerca das informações obtidas, inclusive com certidões dos próprios órgãos sancionadores acerca da abrangência da Penalidade aplicada, bem como demais documentos que entendam de direito possam ser apresentados, sob pena de rejeição da proposta, nos termos das cláusulas 30.1 (a) e 31.1, da Seção 2 -Instrução aos Concorrentes (IAC).

A não apresentação da resposta a estes questionamentos de forma detalhada e conclusiva acarretará na inabilitação da licitante.

O representante deverá confirmar o recebimento do presente ofício.

Atenciosamente,

Josiel Mocelin Ceccon
Presidente da Comissão Especial de Licitação.